

RESOLUÇÃO Nº 1139, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Prorroga os prazos para pagamento de anuidade referente ao exercício de 2017 pelas pessoas físicas inscritas no CRMV-RJ.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “F”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o artigo 3º, II, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto no §2º, artigo 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

considerando a solicitação feita pelo CRMV-RJ para ser prorrogado o prazo de pagamento de anuidade para os médicos veterinários e zootecnistas, exercício 2017;

considerando a grave e notória crise financeira pela qual passa o Estado do Rio de Janeiro;

considerando a necessidade de solução imediata, o Presidente do CFMV *ad referendum*;

RESOLVE:

Art. 1º A Anuidade referente a 2017 das pessoas físicas da jurisdição do CRMV-RJ ficam com seus vencimentos prorrogados para 31 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Após 1º de setembro de 2017, incidirão os encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19 de novembro de 2007.

Art. 2º Todos os demais termos das Resoluções que disciplinam o pagamento de anuidade no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs ficam mantidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 02-02-2017, Seção 1, pág. 153.

